



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº /2026/PGM

Matozinhos, 16 de abril de 2026.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei Complementar que “*Altera a Lei nº 2.000 de 09/04/2007 e dá outras providências.*”

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2026.

“Altera a Lei nº 2.000 de 09/04/2007 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração da carga horária dos cargos de Gari no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo a nova jornada de trabalho, a correspondente adequação de vencimentos e o direito de opção aos atuais servidores.

Art. 2º Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária dos cargos de Gari, de que trata a Lei Municipal nº 2.000 de 9 de abril de 2007.

§ 1º Aos servidores que, na data de publicação desta Lei, sejam ocupantes dos cargos mencionados no *caput*, é facultado o direito de, no prazo de 90 (noventa) dias, optar pela manutenção da jornada de trabalho e do vencimento base, vigentes antes da entrada em vigor desta norma, por meio de manifestação escrita, de caráter irrevogável e irretratável, a ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

§2º O servidor que exercer a opção prevista no § 1º não será afetado pela alteração de que trata o *caput*, de modo que sua jornada de trabalho, seu vencimento base e seu enquadramento previdenciário continuarão regidos pelas normas vigentes antes desta Lei.

Art. 3º O vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Gari que cumprirem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, será ajustado de forma proporcional à nova carga horária.

Art. 4º O ANEXO V, da Lei Municipal nº 2000 de 09/04/07, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO V

QUADRO DE JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
Advogado	20Hs	
Agente de Trânsito e Transportes	30Hs	
Almojarife	30Hs	
Arquiteto	40Hs	
Arquivista	30Hs	
Assistente Administrativo	30Hs	
Assistente de Gabinete	30Hs	
Assistente Social	30Hs	
Auxiliar de Almojarife	30Hs	
Auxiliar de Oficina Mecânica	30Hs	
Auxiliar de Serviços Gerais	30Hs	
Bombeiro Hidráulico	30Hs	
Calceteiro	30Hs	
Carpinteiro	30Hs	
Contador	30Hs	
Costureira	30Hs	
Desenhista Projetista	30Hs	
Eletricista de Autos	30Hs	
Eletricista de Manutenção	30Hs	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Engenheiro Civil	40Hs	
Fiscal de Meio Ambiente	40Hs	⇒ (NR) (jornada alterada de 30Hs para 40Hs pela LM 2.640/2025)
Fiscal de Obras e Posturas	40Hs	⇒ (NR) (jornada alterada de 30Hs para 40Hs pela LM 2.640/2025)
Fiscal de Tributos Municipais	40Hs	⇒ (NR) (jornada alterada de 30Hs para 40Hs pela LM 2.640/2025)
Gari	40Hs	
Jardineiro	30Hs	
Mecânico de Veículos Leves	30Hs	
Mecânico de Veículos Pesados	30Hs	
Motorista de Veículos Leves	30Hs	
Motorista de Veículos Pesados	30Hs	
Operador de Máquinas Leves	30Hs	
Pedreiro	30Hs	
Pintor	30Hs	
Técnico Agrícola	30Hs	
Técnico em Administração	30Hs	
Técnico em Contabilidade	30Hs	
Técnico em Edificações	30Hs	
Técnico em Informática	30Hs	
Técnico em Segurança do Trabalho	30Hs	
Tesoureiro	30Hs	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Topógrafo	30Hs	
Vigia	30Hs	
X Cargos extintos/revogados desta Tabela:		
Administrador de Empresas	30Hs	⇒ (EX) (extinto pela LM 2.544/2022)
Agente Administrativo	30Hs	⇒ (EX) (extinto pela LM 2.657/2025)
Auxiliar Administrativo	30Hs	⇒ (EX) (extinto pela LM 2.657/2025)
Cozeiro	30Hs	

Art. 5º As demais disposições da Lei Municipal nº. 2000 de 09 de abril de 2007 permanecerão inalteradas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Matozinhos, 16 de abril de 2026.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa promover a modernização da estrutura administrativa do Município, com o objetivo de otimizar os recursos públicos e aumentar a eficiência dos serviços prestados à população.

As medidas propostas estão em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e buscam adequar o quadro de pessoal às reais necessidades da gestão municipal.

O projeto propõe a alteração da carga horária para os cargos de Gari, passando para 40 horas semanais. Essa mudança visa não apenas a ampliar a capacidade de prestação de um serviço público essencial, como a limpeza urbana, mas também a valorizar os servidores.

Conforme estipulado no Art. 3º, a adequação da jornada será acompanhada pelo ajuste proporcional do vencimento base. Isso assegura que não haverá prejuízo financeiro aos servidores que aderirem à nova jornada, garantindo a justa contraprestação pelo aumento do tempo de trabalho e dedicação ao serviço público.

Ciente da importância de garantir a segurança jurídica e a estabilidade para os atuais servidores, o projeto assegura, em seu Art. 2º, § 1º, o direito de opção. Os atuais ocupantes dos cargos de Gari terão o prazo de 90 dias para manifestar, de forma irrevogável, o interesse em manter a jornada de trabalho e o vencimento anteriores.

Essa faculdade demonstra o compromisso desta gestão com o respeito aos direitos adquiridos e às expectativas legítimas de seus servidores, promovendo uma transição harmônica e facultativa para o novo regime de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo para a modernização e eficiência da Administração Pública Municipal. As medidas propostas permitirão otimizar a gestão de pessoas, melhorar a prestação de serviços essenciais e garantir o uso responsável dos recursos públicos, tudo isso enquanto se respeitam os direitos dos servidores.

Contando com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura de Matozinhos, 16 de abril de 2026.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal





Informações do Documento

ID do Documento: **253.B0F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em **19/04/2026 - 17:57:57**

Código de Autenticidade deste Documento: 1787.5857.257W.635U.1580

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

